



## ATO 10

O **Município de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Paulo José Deitos**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

### 1. GABARITO OFICIAL

**1.1.** Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**.

**1.1.1.** A **análise dos recursos** interpostos dentro dos requisitos do edital encontra-se disponível no **Anexo III** e na área do Candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

**1.1.2.** A **análise dos recursos** interpostos fora dos requisitos do edital, encontra-se na área do candidato, de forma individual a cada participante.

### 2. ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA PRÁTICA

**2.1.** Foi protocolado 01 (um) recurso contra a nota da prova prática sendo o mesmo julgado parcialmente procedente. O parecer encontra-se no **Anexo IV**.

### 3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

**3.1.** O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de Gabarito Provisório procedentes e aplicado os critérios de desempate nos termos do item 9.3, letra “a” a “h” do Edital.

**3.1.1.** A imagem do cartão de respostas encontra-se disponível na área do Candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item “*mais informações*”, “*objetiva*”, “*cartão de respostas*”.

**3.2.** O candidato para ser classificado/aprovado deve alcançar a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova teórica-objetiva, nos termos do item 7.2 do Edital. Assim, os cargos com somente prova objetiva, a nota de corte mínima corresponde a 50,00 pontos. Já os cargos de **Motorista, Operador de Máquinas e Pedreiro/Construtor**, para restar aprovado, o candidato deve alcançar a nota de corte da prova teórico-objetiva de 20,00 pontos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



#### 4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**4.1.** Os Candidatos interessados em interpor recurso em face da Classificação Provisória, poderão fazê-lo no período de **15/08/2023** às 14h00min à **17/08/2023** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br), na área do Candidato, seguindo as orientações do *site*.

**4.2.** Caso o Candidato não possua computador para realizar a inscrição/interpor recursos, etc., será disponibilizado computador para tal finalidade, na Prefeitura Municipal de Peritiba, situada na **Rua Frei Bonifacio, 63, Centro de Peritiba/SC**, no horário de segunda à sexta, **das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**.

Peritiba, 14 de agosto de 2023.

**Paulo José Deitos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO I - GABARITO OFICIAL

ASSESSOR JURÍDICO									
01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: C	08: B	09: X	10: D
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: C	17: C	18: B	19: D	20: X
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C
COORDENADOR PEDAGÓGICO									
01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: C	08: B	09: X	10: D
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: C	20: C
FISCAL MUNICIPAL									
01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
JARDINEIRO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: B	06: D	07: A	08: D	09: C	10: A
11: D	12: D	13: D	14: D	15: B	16: A	17: C	18: B	19: B	20: C
MONITOR SOCIAL									



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: C	17: D	18: B	19: C	20: D
MOTORISTA									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: B	06: D	07: A	08: D	09: C	10: A
11: D	12: D	13: D	14: D	15: B	16: D	17: B	18: B	19: C	20: A
OPERADOR DE MÁQUINAS									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: B	06: D	07: A	08: D	09: C	10: A
11: D	12: D	13: D	14: D	15: B	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B
PEDREIRO / CONSTRUTOR									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: B	06: D	07: A	08: D	09: C	10: A
11: D	12: D	13: D	14: D	15: B	16: C	17: B	18: C	19: B	20: A
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: B	02: C	03: B	04: B	05: D	06: C	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: D	13: A	14: B	15: A	16: A	17: B	18: C	19: D	20: D

Legenda

X = Questão anulada



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

ASSESSOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
222	VANESSA CRISTINA BRUNING ROSALINSKI	22,50	20,00	18,00	24,00	84,50	1º	Classificado
9	ELISEU KREPL	18,00	10,00	18,00	30,00	76,00	2º	Classificado
6	GUSTAVO PEROSSO	18,00	10,00	18,00	30,00	76,00	3º	Classificado
24	GABRIELLE FALCAO MORAES	18,00	15,00	18,00	24,00	75,00	4º	Classificado
84	INDIANA ZANELLA DE OLIVEIRA	22,50	10,00	18,00	24,00	74,50	5º	Classificado
143	THAIS CAMPONOGARA AIRES DA SILVA	13,50	5,00	22,50	30,00	71,00	6º	Classificado
230	PEDRO HENRIQUE ZIMMERMANN BOARETTO	13,50	20,00	13,50	24,00	71,00	7º	Classificado
75	SABRINA PADOAN BOGEO	13,50	15,00	18,00	24,00	70,50	8º	Classificado
64	HENRIQUE ELTON MILANI	13,50	10,00	22,50	24,00	70,00	9º	Classificado
291	DOUGLAS FONTANA SIRTOLI	18,00	15,00	18,00	18,00	69,00	10º	Classificado
62	ANDRESA RODRIGUES DE LIMA BETTIATO	13,50	15,00	13,50	24,00	66,00	11º	Classificado
282	GUILHERME AUGUSTO RIQUETI	13,50	15,00	13,50	24,00	66,00	12º	Classificado
165	CARLOS HENRIQUE VANZETTO	13,50	15,00	13,50	24,00	66,00	13º	Classificado
248	EDUARDO ANTUNES CORDOVA	13,50	15,00	13,50	24,00	66,00	14º	Classificado
288	LUIZ FELIPE KONFIDERA	13,50	15,00	13,50	24,00	66,00	15º	Classificado
51	ISABELA CARDOZO ANSESQUI RANGEL	18,00	10,00	13,50	24,00	65,50	16º	Classificado
128	TAIS CURIOLLETTI	18,00	10,00	13,50	24,00	65,50	17º	Classificado
17	WEILLER CARLOS CHAVES	18,00	5,00	18,00	24,00	65,00	18º	Classificado
318	BRUNA LAVRATTI MARCON	18,00	15,00	13,50	18,00	64,50	19º	Classificado
323	VALÉRIA MASSOCCO WOLOSZYN	18,00	15,00	13,50	18,00	64,50	20º	Classificado
43	CARLOS EDUARDO DALLA COSTA MACHADO	13,50	15,00	22,50	12,00	63,00	21º	Classificado
256	FRANCIELE FARINA	13,50	10,00	13,50	24,00	61,00	22º	Classificado
40	MAIRA CARLA GIAROLO	13,50	10,00	13,50	24,00	61,00	23º	Classificado
285	MÔNICA MICHELOTTI LOUREIRO LOVATTO	9,00	10,00	18,00	24,00	61,00	24º	Classificado
26	MATEUS EZEQUIEL DA SILVA	9,00	10,00	18,00	24,00	61,00	25º	Classificado
18	CLEITON BARARUÁ DA SILVA	13,50	5,00	18,00	24,00	60,50	26º	Classificado
223	CLEVERSON DE OLIVEIRA	13,50	15,00	13,50	18,00	60,00	27º	Classificado
132	EVERTON FILIPE GALLAS RODRIGUES	13,50	15,00	13,50	18,00	60,00	28º	Classificado
42	CAMILLA TREVISANI	9,00	15,00	18,00	18,00	60,00	29º	Classificado
146	ELCIO BRACK	18,00	10,00	13,50	18,00	59,50	30º	Classificado
95	PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR	13,50	10,00	18,00	18,00	59,50	31º	Classificado
19	DRIELI ROIER PEREIRA	13,50	10,00	18,00	18,00	59,50	32º	Classificado
310	MORGANA BALESTRIN TROMBETTA	13,50	5,00	22,50	18,00	59,00	33º	Classificado
103	MARCOS NEGRETTO	13,50	15,00	18,00	12,00	58,50	34º	Classificado
142	KENIA SIMONE LANG	18,00	10,00	18,00	12,00	58,00	35º	Classificado
76	DAIANE LUNARDI	9,00	20,00	4,50	24,00	57,50	36º	Classificado
98	SIMEIA CRISTINA SANTIN PEREIRA DA SILVA	0,00	20,00	13,50	24,00	57,50	37º	Classificado
239	TUANY BALDISSERA	22,50	5,00	18,00	12,00	57,50	38º	Classificado
89	LIARA MARIA KNAACK FARAH RIBEIRO	9,00	10,00	13,50	24,00	56,50	39º	Classificado
196	OLI JUNIOR BORSA DO PRADO	9,00	5,00	18,00	24,00	56,00	40º	Classificado
292	TAINARA BURI	9,00	15,00	13,50	18,00	55,50	41º	Classificado
328	SARA WILMSEN	13,50	10,00	13,50	18,00	55,00	42º	Classificado
55	GUILHERME VITOR ZILLOTTO	13,50	10,00	13,50	18,00	55,00	43º	Classificado
309	ERICK VIZOLLI	9,00	10,00	18,00	18,00	55,00	44º	Classificado
30	LEONARDO KURRELE ALVES	9,00	10,00	18,00	18,00	55,00	45º	Classificado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



209	<b>DENISE CORNELIO TUBINO</b>	13,50	5,00	18,00	18,00	<b>54,50</b>	<b>46º</b>	Classificado
321	<b>EDUARDO FERNANDO PIRAN</b>	13,50	5,00	18,00	18,00	<b>54,50</b>	<b>47º</b>	Classificado
136	<b>DANIELA MICHAELSEN RITTER</b>	13,50	15,00	13,50	12,00	<b>54,00</b>	<b>48º</b>	Classificado
11	<b>EMANUEL BARROS SCHERER</b>	4,50	10,00	13,50	24,00	<b>52,00</b>	<b>49º</b>	Classificado
263	<b>GABRIELLA VESCOVI</b>	13,50	5,00	9,00	24,00	<b>51,50</b>	<b>50º</b>	Classificado
112	<b>KELI CRISTINA DE MEDEIROS</b>	13,50	5,00	9,00	24,00	<b>51,50</b>	<b>51º</b>	Classificado
130	<b>BRUNA PALUDO</b>	9,00	5,00	13,50	24,00	<b>51,50</b>	<b>52º</b>	Classificado
122	<b>SABRINA SOUZA DE OLIVEIRA</b>	9,00	5,00	13,50	24,00	<b>51,50</b>	<b>53º</b>	Classificado
181	<b>BRUNA GAVROIS MERLO</b>	4,50	15,00	13,50	18,00	<b>51,00</b>	<b>54º</b>	Classificado
183	<b>NEIMAR ZAMBONI</b>	9,00	10,00	13,50	18,00	<b>50,50</b>	<b>55º</b>	Classificado
49	<b>BARBARA BRUNA BRESSIANI CAZELLA</b>	13,50	5,00	13,50	18,00	<b>50,00</b>	<b>56º</b>	Classificado
88	<b>ANA CAROLINA ALVES</b>	13,50	5,00	13,50	18,00	<b>50,00</b>	<b>57º</b>	Classificado
69	<b>LEANDRO ALENCAR LARA</b>	9,00	5,00	18,00	18,00	<b>50,00</b>	<b>58º</b>	Classificado
79	SANDRA MARA POSSO	13,50	10,00	13,50	12,00	49,00	-	Desclassificado
207	ANA CAROLINA COLOMBO	13,50	10,00	13,50	12,00	49,00	-	Desclassificado
73	JAQUELINE RIBEIROS	9,00	10,00	18,00	12,00	49,00	-	Desclassificado
189	ALEXANDRE LUIZ CALGAROTO	13,50	5,00	4,50	24,00	47,00	-	Desclassificado
57	JAINÉ SGANSERLA	4,50	5,00	13,50	24,00	47,00	-	Desclassificado
258	IAGO POTTRATZ WEIRICH	9,00	10,00	9,00	18,00	46,00	-	Desclassificado
315	GABRIELA KUHN	4,50	10,00	13,50	18,00	46,00	-	Desclassificado
29	YURI WELLERSON OLIVEIRA CARLOS	4,50	10,00	13,50	18,00	46,00	-	Desclassificado
218	JUCIANE REJANE GOLFE	4,50	10,00	13,50	18,00	46,00	-	Desclassificado
34	JOSIEL IGOR DE ABREU	13,50	10,00	9,00	12,00	44,50	-	Desclassificado
94	EDNA MARCIA CASSOL	9,00	10,00	13,50	12,00	44,50	-	Desclassificado
279	EDEMILER API	9,00	10,00	13,50	12,00	44,50	-	Desclassificado
108	JOICE DONDEL	4,50	10,00	18,00	12,00	44,50	-	Desclassificado
252	FERNANDO SGARBOSSA	13,50	15,00	9,00	6,00	43,50	-	Desclassificado
208	MAYARA LISIANE AMARO	13,50	10,00	13,50	6,00	43,00	-	Desclassificado
283	MURILO GRASSI CAETANO	0,00	10,00	13,50	18,00	41,50	-	Desclassificado
156	ANGELA FABIANA PEREIRA	9,00	5,00	9,00	18,00	41,00	-	Desclassificado
109	LAVNIA GABRIELA DUARTE	9,00	5,00	9,00	18,00	41,00	-	Desclassificado
172	JOSE DE OLIVEIRA	4,50	15,00	9,00	12,00	40,50	-	Desclassificado
171	RODRIGO ADRIANO FARESIN	4,50	10,00	13,50	12,00	40,00	-	Desclassificado
220	PAULO RICARDO KURT SCHUCH	0,00	10,00	18,00	12,00	40,00	-	Desclassificado
244	NILMA JAQUELINE CORREIA	13,50	5,00	9,00	12,00	39,50	-	Desclassificado
182	RAYANE BORGES DE SOUZA	9,00	5,00	13,50	12,00	39,50	-	Desclassificado
168	LIVIA MARIA KNAACK FARAH RIBEIRO	9,00	5,00	13,50	12,00	39,50	-	Desclassificado
85	DAIANE VUADEN	4,50	5,00	18,00	12,00	39,50	-	Desclassificado
287	ANDREIA NEVES DE PAULA	13,50	10,00	9,00	6,00	38,50	-	Desclassificado
302	MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPÉO	4,50	10,00	4,50	18,00	37,00	-	Desclassificado
148	KARINE KOSTUCZENKO	13,50	5,00	9,00	6,00	33,50	-	Desclassificado
150	PAMELA FERNANDA SEIDENSTUCKER	4,50	5,00	4,50	18,00	32,00	-	Desclassificado
25	EDUARDA PASQUALOTTO WEBER	0,00	5,00	18,00	6,00	29,00	-	Desclassificado
97	EDSON RODRIGUES DE SOUSA MAGALDI	-	-	-	-	-	-	Ausente
166	ACIRON VARIANI	-	-	-	-	-	-	Ausente
93	JOAO PAULO BARUFI	-	-	-	-	-	-	Ausente
14	MATHEUS JAGNOW MEDEIROS	-	-	-	-	-	-	Ausente
293	ALINE CRISTINA SLONGO DONIN	-	-	-	-	-	-	Ausente
81	FILIPPI MARCINEIRO BIZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
250	FELIPE SPEZZATTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
126	JUNIOR WERKHAUSEN CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



226	URIEL AUGUSTO CANALE	-	-	-	-	-	-	Ausente
178	EMMANUEL NATAN NUNES	-	-	-	-	-	-	Ausente
266	ALEXANDRE HENRIQUE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
80	PEDRO ANTONIO CAPPELLARO GIARETTON	-	-	-	-	-	-	Ausente
106	PATRICIA DAL PRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
45	DAVID CORDEIRO SCHMIDT	-	-	-	-	-	-	Ausente
123	PAULA DENISE BERVIAN	-	-	-	-	-	-	Ausente
58	GABRIEL FRANCHESCO BRUSTOLIN	-	-	-	-	-	-	Ausente
74	FLAVIA HOLZ ANGST	-	-	-	-	-	-	Ausente
190	TALITA BRUNA CANALE	-	-	-	-	-	-	Ausente
61	ANDRESSA OLIARI	-	-	-	-	-	-	Ausente
295	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	-	-	-	-	-	-	Ausente
87	AUGUSTO PASQUALINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
203	LARISSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
236	JORGE LUCAS PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
12	<b>TADIANI ALVES FERREIRA</b>	13,50	20,00	13,50	24,00	<b>71,00</b>	<b>1º</b>	Classificado
155	<b>RENATO KIOSHI ANDO</b>	9,00	10,00	9,00	24,00	<b>52,00</b>	<b>2º</b>	Classificado
262	<b>GIULIANA FERLIN</b>	9,00	10,00	13,50	18,00	<b>50,50</b>	<b>3º</b>	Classificado
96	<b>CAROLINI BOVOLINI SILVEIRA</b>	13,50	5,00	13,50	18,00	<b>50,00</b>	<b>4º</b>	Classificado
257	MARTA RODRIGUES	13,50	15,00	4,50	12,00	45,00	-	Desclassificado
306	ANA CAROLINA SILVESTRINI	0,00	15,00	18,00	6,00	39,00	-	Desclassificado
48	PAULA CRISTINA ENGEL	9,00	0,00	4,50	24,00	37,50	-	Desclassificado
231	ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER	18,00	5,00	9,00	0,00	32,00	-	Desclassificado
227	ELENA ENGE RAUBER	9,00	10,00	4,50	6,00	29,50	-	Desclassificado
162	DEISE ROSA DOS SANTOS LARA	9,00	5,00	9,00	6,00	29,00	-	Desclassificado
104	DULCIANE BERTOTTI	9,00	5,00	9,00	6,00	29,00	-	Desclassificado

COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
254	<b>RODRIGO JOSE MULLER</b>	18,00	10,00	18,00	24,00	<b>70,00</b>	<b>1º</b>	Classificado
111	<b>ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO</b>	4,50	15,00	18,00	24,00	<b>61,50</b>	<b>2º</b>	Classificado
101	<b>GESICA MARASCHIN</b>	13,50	15,00	9,00	18,00	<b>55,50</b>	<b>3º</b>	Classificado
232	<b>JULIANA MARIA BALDASSO</b>	13,50	10,00	13,50	18,00	<b>55,00</b>	<b>4º</b>	Classificado
270	<b>SIRLEI STALLBAUM KLEIN</b>	13,50	15,00	13,50	12,00	<b>54,00</b>	<b>5º</b>	Classificado
299	<b>EMANUELE COMIN</b>	18,00	10,00	13,50	12,00	<b>53,50</b>	<b>6º</b>	Classificado
233	<b>ALINE APARECIDA FAE INOCENTI</b>	4,50	10,00	13,50	24,00	<b>52,00</b>	<b>7º</b>	Classificado
147	<b>ALINE KRUGER HACHMANN</b>	9,00	15,00	9,00	18,00	<b>51,00</b>	<b>8º</b>	Classificado
221	<b>TAINARA ALVES MENDES</b>	13,50	10,00	9,00	18,00	<b>50,50</b>	<b>9º</b>	Classificado
134	RAISSA MAIRA KUNZ	13,50	10,00	13,50	12,00	49,00	-	Desclassificado
204	FABIANA KIRSTEN DAVI	0,00	10,00	13,50	24,00	47,50	-	Desclassificado
255	VANDA BOURCKHARDT GASTMANN	13,50	5,00	13,50	12,00	44,00	-	Desclassificado
180	JURIELA NISSOLA DE SIMAS	9,00	5,00	18,00	12,00	44,00	-	Desclassificado
311	CARINA PAULA HACK	9,00	5,00	13,50	12,00	39,50	-	Desclassificado
201	EVA LUCIANA DE MOURA GUIMARAES	13,50	5,00	9,00	6,00	33,50	-	Desclassificado
296	DACIANE DE SOUZA FINGER	4,50	10,00	4,50	12,00	31,00	-	Desclassificado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



FISCAL MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
300	PRISCILA KUNZ	13,50	15,00	9,00	12,00	49,50	-	Desclassificado
317	NIDIMARA LOPES DUARTE	9,00	15,00	13,50	12,00	49,50	-	Desclassificado
169	VILMAR JOSE ZONTA JUNIOR	9,00	10,00	9,00	18,00	46,00	-	Desclassificado
303	MARGARETE BRANDÃO	9,00	15,00	9,00	12,00	45,00	-	Desclassificado
140	ALCEU ALEXANDRI PEREIRA	13,50	10,00	13,50	6,00	43,00	-	Desclassificado
240	CHRISTIELE LUIZA CHRIST AZEVEDO	18,00	5,00	13,50	6,00	42,50	-	Desclassificado
305	MANUELA RAIZER	13,50	5,00	18,00	6,00	42,50	-	Desclassificado
205	VICTOR PIAZENTINI JUNIOR	4,50	10,00	9,00	18,00	41,50	-	Desclassificado
274	JÚLIA MARIA KIRSTEN	13,50	5,00	13,50	6,00	38,00	-	Desclassificado
110	VILMAR JOSE ZONTA	9,00	15,00	13,50	0,00	37,50	-	Desclassificado
144	ROGER THOMAZ	9,00	10,00	4,50	12,00	35,50	-	Desclassificado
214	FABRÍCIO FOIATTO	4,50	15,00	9,00	6,00	34,50	-	Desclassificado
264	MARIA CAINARA DE ABREU	4,50	10,00	13,50	6,00	34,00	-	Desclassificado
213	EZEQUIEL LUAN PEGORINI	4,50	15,00	13,50	0,00	33,00	-	Desclassificado
10	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	9,00	5,00	9,00	6,00	29,00	-	Desclassificado
320	DANIEL JOEL SGANDERLA	9,00	10,00	9,00	0,00	28,00	-	Desclassificado
161	JULIANE RIBAS DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
91	NANAXARA SOARES ZANELLA	-	-	-	-	-	-	Ausente
308	ROBSON CECCHIN DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
307	VICTOR DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
210	ELIZANDRA JOCHKECK	-	-	-	-	-	-	Ausente

JARDINEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
327	SILMAR SÉRGIO SCHWAMBACH	13,50	15,00	18,00	24,00	<b>70,50</b>	<b>1º</b>	Classificado
301	DIRCEU ROBERTO ROESLER	13,50	15,00	9,00	30,00	<b>67,50</b>	<b>2º</b>	Classificado
278	IARA HACK PALLAS	9,00	15,00	13,50	24,00	<b>61,50</b>	<b>3º</b>	Classificado
60	SOLANGE TEREZINHA KRINDGES	9,00	15,00	9,00	24,00	<b>57,00</b>	<b>4º</b>	Classificado
114	ANTONIELLI DE ARAUJO	18,00	15,00	4,50	18,00	<b>55,50</b>	<b>5º</b>	Classificado
275	THAISA RITTER SCOTTA	13,50	10,00	13,50	18,00	<b>55,00</b>	<b>6º</b>	Classificado
265	SUSANE MURARO	18,00	20,00	4,50	12,00	<b>54,50</b>	<b>7º</b>	Classificado
92	JEREMIAS GONALVES PEREIRA	9,00	20,00	0,00	18,00	47,00	-	Desclassificado
41	GIOVANA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Ausente

MONITOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
191	JOICE BRUNA SONALIO	4,50	20,00	13,50	18,00	<b>56,00</b>	<b>1º</b>	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
268	ALESSANDRA MARIA GRANVILLE	13,50	15,00	18,00	24,00	<b>70,50</b>	<b>1º</b>	Classificado
249	CLARICE SCHUCK	22,50	5,00	13,50	24,00	<b>65,00</b>	<b>2º</b>	Classificado
115	RAFAELA GOMES GRIEBELER	22,50	5,00	13,50	24,00	<b>65,00</b>	<b>3º</b>	Classificado
90	FABIANE OLIVEIRA NUNES DE MOURA	9,00	10,00	13,50	24,00	<b>56,50</b>	<b>4º</b>	Classificado







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



**OPERADOR DE MÁQUINAS**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TOTAL OBJETIVA	PR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
176	<b>TIAGO FABIO KLEBER</b>	4,00	12,00	2,00	9,00	27,00	60,00	<b>87,00</b>	<b>1º</b>	Classificado
286	<b>ROBSON FREITAG</b>	3,00	12,00	1,00	9,00	25,00	58,00	<b>83,00</b>	<b>2º</b>	Classificado
234	FRANCISCO VICTOR BELOTTO	1,00	3,00	3,00	6,00	13,00	60,00	73,00	-	Desclassificado
319	DANIMAR DA SILVA	2,00	6,00	3,00	6,00	17,00	56,00	73,00	-	Desclassificado

**PEDREIRO / CONSTRUTOR**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TOTAL OBJETIVA	PR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
22	<b>MARCOS SCHWINGEL</b>	3,00	12,00	4,00	12,00	31,00	44,00	<b>75,00</b>	<b>1º</b>	Classificado
135	<b>ADEMIR JOSE PEREIRA DUARTE</b>	3,00	12,00	2,00	12,00	29,00	45,00	<b>74,00</b>	<b>2º</b>	Classificado
280	<b>LEANDRO OSMAR BATISTA DA SILVA</b>	3,00	9,00	3,00	12,00	27,00	43,00	<b>70,00</b>	<b>3º</b>	Classificado
289	LUIS HENRIQUE LEMES	3,00	9,00	2,00	12,00	26,00	0,00	26,00	-	Desclassificado



**ANEXO III - ANÁLISE DE RECURSOS**  
**LÍNGUA PORTUGUESA**  
**(Por ordem de número de questão-protocolo de recurso)**  
**(Pareceres de recursos interpostos dentro das exigências do Edital)**

**Questão: 1**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 128

Candidato: Tais Curioletti

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 676

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Muito embora o Candidato tenha interposto recurso contra o resultado da questão n.º 01 de Língua Portuguesa, as razões apresentadas referem-se a questão n.º 20 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico. A banca examinadora recebe os recursos conforme sua área de atuação e, portanto, não tem competência para julgar matéria diversa de área de elaboração.

---

**Questão: 4**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 230

Candidato: Pedro Henrique Zimmermann Boaretto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 658

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. O trecho "*Para compensar a cidade e os moradores, a empresa deve pagar o dobro do valor dos metros quadrados da construção*" é uma afirmação que é baseada em uma quantificação ou medida específica do texto apresentado. Neste caso, o argumento está fundamentado em informações concretas e mensuráveis sobre a situação, como o valor dos metros quadrados da construção e a compensação que deve ser paga. Portanto, a resposta correta é: **b) Argumento baseado em dados**. Este tipo de argumento utiliza informações, estatísticas ou fatos concretos para apoiar uma afirmação ou conclusão. No trecho em questão, o argumento baseia-se na quantificação do valor da compensação que deve ser paga, o que é uma forma de utilizar dados para apoiar a afirmação. Não se trata de uma opinião ou experiência pessoal, nem de um ataque à pessoa (ad hominem), nem de uma apelação à autoridade, mas sim de uma argumentação fundamentada em dados mensuráveis e concretos. Ainda, o trecho questionado não apresenta uma relação explícita de causa e consequência. Um argumento de causa e consequência estabelece uma relação direta em que uma situação (a causa) leva diretamente a outra (a consequência). Em outras palavras, esse tipo de argumento demonstra que uma coisa acontece como resultado direto de outra. No trecho em questão, temos uma proposta de ação ("a empresa deve pagar o dobro do valor dos metros quadrados da construção") que é apresentada como um meio de alcançar um objetivo específico ("Para compensar a cidade e os moradores"). Embora possa haver uma ligação lógica entre essas duas partes, a relação entre elas não é apresentada como uma relação de causa e efeito. Portanto, não é um argumento de causa e consequência porque não estabelece uma relação direta em que uma ação leva inevitavelmente a um resultado específico. Em vez disso, apresenta uma ação proposta (o pagamento) para alcançar um objetivo (a compensação), sem indicar que um causará automaticamente o outro.



**Questão: 5**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 42

Candidato: Camilla Trevisani

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 631

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. Inicialmente a alegação de que “a questão determinou que o elemento de coesão a ser considerado deveria ser a expressão “a empresa”, limitando-se a grifar tal expressão sem qualquer justificativa/indicação ao Candidato que se deparou com a questão.” é meramente apelativa, porque o destaque na palavra “a empresa” subentende-se que deva ser ela levada em consideração para indicar qual elemento de coesão foi utilizado para conectar as duas frases. Todavia, mesmo que não estivesse destacada, ainda assim a resposta correta seria a letra “D”, porque no trecho mencionado, não há uma conexão feita por meio de uma conjunção coordenativa, pronome demonstrativo ou conjunção subordinativa entre as duas frases. No entanto, há a existência da referência léxica, porque as duas frases estão ligadas pelo contexto e pelo tema comum. A referência léxica ocorre quando palavras ou expressões em diferentes partes de um texto se referem ao mesmo conceito ou coisa. No trecho, o conceito que conecta as duas frases é a “obra ilegal” e as consequências que esta causou. A primeira frase fala dos danos causados, e a segunda fala sobre a compensação que deve ser feita por causa desses danos. Portanto, embora não haja um elemento de conexão explícito e direto como uma conjunção ou pronome, a ligação entre as duas frases é feita através da continuação do mesmo tópico ou tema, que é um exemplo de referência lexical.

---

**Questão: 5**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 255

Candidato: Vanda Bourckhardt Gastmann

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 644

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato que alega “trata-se de uma coerência léxica, e não uma Referência léxica” e que “a frase apresenta todos os elementos de uma conjunção subordinada.” Inicialmente, cabe destacar, que as razões não cumprem as exigências do item 11.3, alíneas “b” e “c” do edital de Concurso Público, uma vez que apenas alegam que está errada, mas não trazem fundamentação aos argumentos, tampouco referências para embasar seu pedido. Não bastasse isso, o gabarito está correto. O elemento de coesão utilizado para conectar as duas frases é a referência léxica, representada pela palavra “empresa”. Embora a empresa não seja explicitamente mencionada na primeira frase, ela está implícita como responsável pela “obra ilegal” que causou os danos. A segunda frase retoma essa ideia ao especificar o que a empresa, implicitamente referida na primeira frase, deve fazer para compensar os danos - Referência Lexical: Trata-se de uma relação entre duas ou mais expressões no texto que se referem ao mesmo conceito ou entidade. No exemplo dado, a palavra “empresa” na segunda frase está fazendo referência ao agente responsável pela “obra ilegal” mencionada na primeira frase. É uma maneira de conectar partes diferentes do texto ao referir-se a um conceito comum, que neste caso é a entidade que realizou a obra ilegal.



A coesão lexical, por outro lado, está relacionada ao uso de palavras que possuem alguma relação semântica entre si para criar uma conexão mais fluente e compreensível entre as partes de um texto. Isso ajuda a tornar o texto mais coeso, facilitando a compreensão do leitor. A coesão lexical é obtida por meio de sinônimos, antônimos, hiperônimos, hipônimos, entre outros recursos lexicais.

Por fim, não existe uma palavra ou expressão no trecho que estabeleça explicitamente uma relação de subordinação entre as duas frases. As conjunções subordinativas são palavras como "porque", "quando", "se", "uma vez que", que introduzem uma oração subordinada.

---

**Questão: 5**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 147

Candidato: Aline Kruger Hachmann

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 645

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato que alega “trata-se de uma coerência léxica, e não uma Referência léxica” e que “a frase apresenta todos os elementos de uma conjunção subordinada.” Inicialmente, cabe destacar, que as razões não cumprem as exigências do item 11.3, alíneas “b” e “c” do edital de Concurso Público, uma vez que apenas alegam que está errada, mas não trazem fundamentação aos argumentos, tampouco referências para embasar seu pedido. Não bastasse isso, o gabarito está correto. O elemento de coesão utilizado para conectar as duas frases é a referência léxica, representada pela palavra "empresa". Embora a empresa não seja explicitamente mencionada na primeira frase, ela está implícita como responsável pela "obra ilegal" que causou os danos. A segunda frase retoma essa ideia ao especificar o que a empresa, implicitamente referida na primeira frase, deve fazer para compensar os danos - Referência Lexical: Trata-se de uma relação entre duas ou mais expressões no texto que se referem ao mesmo conceito ou entidade. No exemplo dado, a palavra "empresa" na segunda frase está fazendo referência ao agente responsável pela "obra ilegal" mencionada na primeira frase. É uma maneira de conectar partes diferentes do texto ao referir-se a um conceito comum, que neste caso é a entidade que realizou a obra ilegal.

A coesão lexical, por outro lado, está relacionada ao uso de palavras que possuem alguma relação semântica entre si para criar uma conexão mais fluente e compreensível entre as partes de um texto. Isso ajuda a tornar o texto mais coeso, facilitando a compreensão do leitor. A coesão lexical é obtida por meio de sinônimos, antônimos, hiperônimos, hipônimos, entre outros recursos lexicais.

Por fim, não existe uma palavra ou expressão no trecho que estabeleça explicitamente uma relação de subordinação entre as duas frases. As conjunções subordinativas são palavras como "porque", "quando", "se", "uma vez que", que introduzem uma oração subordinada.

---

**Questão: 5**

**Disciplina: Língua Portuguesa (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 285

Candidato: Mônica Michelotti Loureiro Lovatto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 670

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



JUSTIFICATIVA

Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. Inicialmente a alegação de que “o enunciado não deixou claro a qual elemento de coesão se referia, e isso ocorreu devido a marcação em negrito e sublinhado efetuado na expressão ‘a empresa’, porque esse grifo causa confusão aos Candidatos que não poderiam saber se o conectivo sobre a qual estava sendo questionado era referente a esse grifo ou a questão estava se referindo ao conectivo ‘Para’” é meramente apelativa, porque o destaque na palavra “a empresa” subentende-se que deva ser ela levada em consideração para indicar qual elemento de coesão foi utilizado para conectar as duas frases. Todavia, mesmo que não estivesse destacada, ainda assim a resposta correta seria a letra “D”, porque no trecho mencionado, não há uma conexão feita por meio de uma conjunção coordenativa, pronome demonstrativo ou conjunção subordinativa entre as duas frases. No entanto, há a existência da referência léxica, porque as duas frases estão ligadas pelo contexto e pelo tema comum. A referência léxica ocorre quando palavras ou expressões em diferentes partes de um texto se referem ao mesmo conceito ou coisa. No trecho, o conceito que conecta as duas frases é a "obra ilegal" e as consequências que esta causou. A primeira frase fala dos danos causados, e a segunda fala sobre a compensação que deve ser feita por causa desses danos. Portanto, embora não haja um elemento de conexão explícito e direto como uma conjunção ou pronome, a ligação entre as duas frases é feita através da continuação do mesmo tópico ou tema, que é um exemplo de referência lexical. Se a questão tivesse usado uma conjunção como “Para” a resposta correta seria outra.

---

**ANÁLISE DE RECURSOS - CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES**  
**(Por ordem de número de questão-protocolo de recurso)**  
**(Pareceres de recursos interpostos dentro das exigências do Edital)**

**Questão: 11**

**Disciplina: Conhecimentos Gerais e Atualidades (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 638

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino de 2023 que já está na nona edição, está acontecendo desde 20 de julho e vai até 20 de agosto, do corrente ano. O futebol é uma parte intrínseca da cultura brasileira e a história do futebol feminino, incluindo a proibição e subsequente legalização, faz parte da história social do país. Essa história reflete as mudanças sociais e culturais, incluindo o progresso na igualdade de gênero. Portanto, não é um conhecimento isolado ou irrelevante. O fato de que houve uma proibição e que foi eventualmente levantada é parte da história geral do esporte no Brasil. Não é uma questão de chutar e acertar, como quer fazer crer o Candidato, mas de entender um aspecto do desenvolvimento social e cultural do país. E mesmo que a questão pareça não ter relação direta com o cargo de assessor jurídico, a habilidade de compreender e refletir sobre questões históricas e sociais pode ser relevante. Assessores jurídicos podem se beneficiar de uma compreensão ampla da sociedade, já que as leis e regulamentos muitas vezes interagem com questões sociais, culturais e históricas. No caso, conforme consta em diversos documentos e páginas oficiais do governo, no ano de 1979, ocorreu a revogação do artigo 54, do Decreto Lei n.º 3.199, passando a ser autorizadas a prática por mulheres de esportes que sejam reconhecidos internacionalmente.

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/bau-da-politica-o-futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-a-politica-tem-tudo-a-ver-com-isso>



---

**Questão: 11**

**Disciplina: Conhecimentos Gerais e Atualidades (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 663

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 11 está inclusa na disciplina de Conhecimentos Gerais e Atualidades, que, segundo seu conteúdo programático abrange desde conhecimentos sobre o município de Peritiba como também do Brasil e do mundo, inclusive. A Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino de 2023 que já está na nona edição, está acontecendo desde 20 de julho e vai até 20 de agosto, do corrente ano. O futebol é uma parte intrínseca da cultura brasileira e a história do futebol feminino, incluindo a proibição e subsequente legalização, faz parte da história social do país. Essa história reflete as mudanças sociais e culturais, incluindo o progresso na igualdade de gênero. Portanto, não é um conhecimento isolado ou irrelevante. O fato de que houve uma proibição e que foi eventualmente levantada é parte da história geral do esporte no Brasil. Não é uma questão de chutar e acertar, como quer fazer crer o Candidato, mas de entender um aspecto do desenvolvimento social e cultural do país. E mesmo que a questão pareça não ter relação direta com o cargo de assessor jurídico, a habilidade de compreender e refletir sobre questões históricas e sociais pode ser relevante. Assessores jurídicos podem se beneficiar de uma compreensão ampla da sociedade, já que as leis e regulamentos muitas vezes interagem com questões sociais, culturais e históricas. No caso, conforme consta em diversos documentos e páginas oficiais do governo, no ano de 1979, ocorreu a revogação do artigo 54, do Decreto Lei n.º 3.199, passando a ser autorizadas a prática por mulheres de esportes que sejam reconhecidos internacionalmente.

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/bau-da-politica-o-futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-a-politica-tem-tudo-a-ver-com-isso>

---

**Questão: 12**

**Disciplina: Conhecimentos Gerais e Atualidades (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 664

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 12 está inclusa na disciplina de Conhecimentos Gerais e Atualidades, que, segundo seu conteúdo programático abrange desde conhecimentos sobre o município de Peritiba como também do Brasil e do mundo, inclusive, e o tema da questão é sobre a história do Brasil. Ainda, a elaboração das questões de Conhecimentos Gerais não precisa, necessariamente, estar em “*total consonância com os requisitos e competências*” do cargo a que se pretende, já que as questões de Conhecimentos Específicos servem para isto.

---

**Questão: 14**

**Disciplina: Conhecimentos Gerais e Atualidades (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 76

Candidato: Daiane Lunardi

Vaga: Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



Recurso: 625

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão é clara e remete as informações do site da Prefeitura de Peritiba/SC que, como bem destacou o Candidato, acentua que “*O Município tem como base principal da economia o setor primário através da agropecuária, tendo como destaque a suinocultura, seguida pela produção de milho, bovinocultura de leite, avicultura e corte, feijão e apicultura*”, justificando a alternativa B como resposta correta. Não se trata de interpretação de texto, mas de conhecimento sobre as informações gerais do município constantes de seu site.

---

**Questão: 15**

**Disciplina: Conhecimentos Gerais e Atualidades (Nível Fundamental)**

Inscrições: 67, 199, 269 e 278.

Candidatos: Cristiano Roberto Baumgartner, Silvio de Figueredo Junior, Roberto Klein e Iara Hack Pallas.

Vaga: Motorista e Jardineiro

Recurso: 615, 624, 678 E 651.

Resposta: **GABARITO ALTERADO nas provas de Jardineiro, Motorista, Operador de Máquinas e Pedreiro**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 11.3 do Edital de Concurso Público n.º 01/2023. Todavia há um evidente erro material quanto a anotação do gabarito. Desta forma, a questão n.º 15 de Conhecimentos Gerais, nível fundamental, terá o gabarito alterado da letra "C" para "B" e o ponto será aproveitado a todos os Candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

---

**ANÁLISE DE RECURSOS - LEGISLAÇÃO**

**(Por ordem de número de questão-protocolo de recurso)**

**(Pareceres de recursos interpostos dentro das exigências do Edital)**

**Questão: 06**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 622

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 06 é de Legislação, cujo conteúdo programático restringe os estudos e questões a serem elaboradas em 03 leis: Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar n.º 75/2017 e Lei Municipal n.º 1223/1999. Da mesma forma que o texto da questão afirma que a mesma era para ser avaliada com base no disposto no Código de Posturas do município de Peritiba/SC, sendo a alternativa “C” correta por estar em conformidade com o disposto no art. 84 da referida lei. Muito embora a modalidade de “Tomada de Preço” não tenha sido contemplada pela Lei n.º 14.133/2021, a questão se referia ao Código de Posturas do Município – Lei Municipal Complementar n.º 75/2017, que não apresenta o art. 84 como revogado. O Candidato ao analisar e responder uma questão deve se ater aos termos dela, sem interpretações extensivas. O Candidato, ao analisar e responder à questão, deve aderir rigorosamente aos seus termos, sem fazer interpretações amplas. Se a pergunta tivesse solicitado ao Assessor Jurídico que orientasse o chefe do Poder Executivo Municipal sobre a modalidade a ser usada na eventual necessidade de construção de uma cerca de proteção pela municipalidade, as razões apontadas





poderiam ser consideradas. No entanto, isso não foi o caso, e, portanto, as objeções do Candidato não são válidas.

---

**Questão: 06**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 660

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 06 de Legislação solicitava a análise das afirmativas apresentadas e o apontamento da alternativa correta com base no disposto no Código de Posturas do Município de Peritiba. A questão "C" está correta por estar em conformidade com o disposto no art. 84 da referida lei. Com relação a alegação da prévia notificação, ela faz parte da questão na alternativa "B", contudo está incorreta, uma vez que afirma que o prazo é de 30 dias. O Candidato, ao analisar e responder à questão, deve aderir rigorosamente aos seus termos, sem fazer interpretações extensivas.

---

**Questão: 07**

**Disciplina: Legislação (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 626

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 07 de Legislação possui conteúdo programático que restringe a elaboração das questões em 03 leis: Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar nº 75/2017 e Lei Municipal nº 1223/1999. Portanto a questão foi elaborada dentro das matérias previstas no edital. Caso o Candidato discorda-se da inclusão da Lei Municipal Complementar nº 75/2017 em sua totalidade, deveria ter impugnado os termos do edital, no prazo concedido, ora precluso. Ademais, a elaboração das questões de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Legislação não precisam estar limitadas as atribuições do cargo a que se pretende, já que as questões de Conhecimentos Específicos servem para isto. Por fim, discordamos de que um Assessor Jurídico do Município esteja vinculado a apenas alguns artigos das leis municipais, posto que o esgotamento de águas, poluídas ou não, na rede de esgoto do município podem gerar ações judiciais, das quais os Assessores podem contribuir com seus conhecimentos da lei, para auxiliar a procuradoria do município e demais questionadores.

Não guarda razão os argumentos do Candidato, no tocante a alegação de que a questão deva ser anulada por estar "INCOMPLETA". A questão solicitava a identificação, dentre as afirmativas apresentadas, da alternativa incorreta diante da Lei Municipal Complementar nº 75/2017. A alternativa "C" está incorreta e portanto deveria ser assinalada, tendo em vista que afirma: "*Não é permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais.*", quando o parágrafo único, do art. 30 da referida lei não é taxativo, apresentando uma exceção: "*Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas*". Portanto as razões de recurso do Candidato são na realidade a análise do artigo da lei que demonstra o porquê da alternativa "C" estar incorreta. Se apresenta uma inconsistência perante a lei, justamente por existir uma exceção, está errada.



**Questão: 07**

**Disciplina: Legislação (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 255

Candidato: Vanda Bourckhardt Gastmann

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 636

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 07 é de Legislação, cujo conteúdo programático restringe os estudos e questões a serem elaboradas em 03 leis: Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar nº 75/2017 - Dispõe sobre o código de posturas do município de Peritiba e Lei Municipal nº 1223/1999 - Cria o novo estatuto dos funcionários públicos municipais. Desta forma é óbvio que ao se referir a Lei Complementar n.º 75 de 17 de novembro de 2017, está remetendo ao Código de Posturas do município de Peritiba, especificado no conteúdo programático. Ademais, a alegação de que: *“(…) não especifica se é uma lei complementar do município, estado ou Lei Federal, configurando como uma questão que deixa evidências em relação ao real sentido da questão.”*, não é uma fundamentação e não faz sentido.

---

**Questão: 08**

**Disciplina: Legislação (Coordenador Pedagógico)**

Recurso: 628

Inscrição: 111

Candidato: Rosane Lazzarotto Rossetto

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 628

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. Segundo o Gabarito Provisório a alternativa correta para a questão n.º 08 de Legislação é a alternativa B: *“(b) Todas as afirmativas são verdadeiras, exceto a afirmativa IV, segundo o Estatuto dos Servidores Municipais de Peritiba”* e não a D como quer fazer crer em suas razões.

---

**Questão: 08**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 632

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 08 é de Legislação, cujo conteúdo programático restringe os estudos e questões a serem elaboradas em 03 leis: Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar nº 75/2017 e Lei Municipal nº 1223/1999. Da mesma forma que o texto da questão afirma que a mesma deve ser avaliada com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Peritiba/SC (Lei Municipal nº 1223/1999), sendo a alternativa “B” correta, tendo em vista que a afirmação que *IV – A Reversão, a reintegração e a recondução são formas de provimento para cargo público*, é falsa, diante do disposto no art. Art. 10 em que a recondução não é considerada. O fato da Lei n.º 8.112/90 contemplar a recondução como forma de provimento de cargo público, não altera, ou anula



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



a questão n.º 08, uma vez que limitada a Lei Municipal nº 1223/1999 que não apresenta revogação ao referido artigo. O Candidato, ao analisar e responder à questão, deve aderir rigorosamente aos seus termos, sem fazer interpretações extensivas.

---

**Questão: 08**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 662

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 08 é de Legislação, cujo conteúdo programático restringe os estudos e questões a serem elaboradas em 03 leis: Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar nº 75/2017 e Lei Municipal nº 1223/1999. Da mesma forma que o texto da questão afirma que a mesma deve ser avaliada com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Peritiba/SC (Lei Municipal nº 1223/1999), sendo a alternativa “B” correta, tendo em vista que a afirmação que *IV – A Reversão, a reintegração e a recondução são formas de provimento para cargo público*, é falsa, diante do disposto no art. Art. 10 em que a recondução não é considerada. O fato da Lei n.º 8.112/90 contemplar a recondução como forma de provimento de cargo público, não altera, ou anula a questão n.º 08, uma vez que limitada a Lei Municipal nº 1223/1999. O Candidato, ao analisar e responder à questão, deve aderir rigorosamente aos seus termos, sem fazer interpretações extensivas.

---

**Questão: 09**

**Disciplina: Legislação (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 111

Candidato: Rosane Lazzarotto Rossetto

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 629

Resposta: **QUESTÃO ANULADA na prova de Coordenador Pedagógico e Assessor Jurídico**

JUSTIFICATIVA

Recurso Deferido. Assiste razão o Candidato. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os Candidatos que tiverem a questão n.º 09 de Legislação, em todos os seus termos, em sua prova.

---

**Questão: 10**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 288

Candidato: Luiz Felipe Konfidera

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 620

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. O fato de não constar a informação se Carlos é ou não servidor estável, não impede a solução da questão diante das alternativas apresentadas. Vejamos: A alternativa a) é incorreta, pois contradiz o texto Art. 108, que permite que um servidor estável solicite uma licença para tratar de interesse particular. / A alternativa b) é incorreta, pois a lei especifica um período máximo de dois anos para a licença, com possibilidade de extensão por mais dois anos, totalizando



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



quatro anos, não três. / A alternativa d) é correta, conforme o Art. 109. O fato de Carlos ser ou não um servidor estável não afeta essa alternativa, pois a lei não faz essa distinção no Art. 109.

No tocante a alternativa c) diante da alegação do Candidato, cabe maiores explicações: A Alternativa "C" está incorreta por se tratar de "término da licença anterior" prevista no art. 111 da Lei nº 1223/1999. A palavra "imediatamente" na alternativa c) está em conflito direto com a exigência legal de um intervalo de dois anos, tornando essa alternativa incorreta. A alternativa d) permanece sendo a resposta correta à questão. O artigo 108 e o art. 111 abordam diferentes aspectos da licença para tratar de interesse particular. Enquanto o art. Art. 108 fala sobre a DURAÇÃO DA LICENÇA para tratar de interesse particular, citando que o servidor pode receber uma licença de até dois anos e pode requerer automaticamente mais dois anos, ficando a critério do executivo a concessão ou não dessa extensão. Então, o total potencial é de quatro anos, mas não de maneira consecutiva sem avaliação do executivo. O artigo 111, do mesmo capítulo, da referida lei, se aplica após o TÉRMINO DA LICENÇA (seja ela de dois ou quatro anos). Ela diz que após o término dessa licença, o servidor não pode ser concedido outra licença até que tenham passado dois anos desde o fim da licença anterior. A alternativa c) está afirmando que Carlos pode solicitar imediatamente outra licença após o término da anterior, o que está em conflito direto com o Art. 111. O Art. 108 não é relevante para essa afirmação porque está falando sobre a duração da licença e a possibilidade de extensão, não sobre a possibilidade de solicitar uma nova licença imediatamente após o término da anterior. Portanto, a alternativa c) ainda está incorreta, e a alternativa d) é a correta.

Então, mesmo sem a informação específica sobre se Carlos é um servidor estável ou não, a alternativa d) ainda é a resposta correta para esta questão, de acordo com a lei citada. Isso ocorre porque as outras alternativas são claramente contrárias à lei, e a alternativa d) é a única que se alinha com os artigos relevantes da lei, independentemente do status de Carlos como servidor estável.

---

**Questão: 10**

**Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 635

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A Alternativa "C" está incorreta por se tratar de "término da licença anterior" prevista no art. 111 da Lei nº 1223/1999. A palavra "imediatamente" na alternativa c) está em conflito direto com a exigência legal de um intervalo de dois anos, tornando essa alternativa incorreta. A alternativa d) permanece sendo a resposta correta à questão. O artigo 108 e o art. 111 abordam diferentes aspectos da licença para tratar de interesse particular. Enquanto o art. Art. 108 fala sobre a DURAÇÃO DA LICENÇA para tratar de interesse particular, citando que o servidor pode receber uma licença de até dois anos e pode requerer automaticamente mais dois anos, ficando a critério do executivo a concessão ou não dessa extensão. Então, o total potencial é de quatro anos, mas não de maneira consecutiva sem avaliação do executivo. O artigo 111, do mesmo capítulo, da referida lei, se aplica após o TÉRMINO DA LICENÇA (seja ela de dois ou quatro anos). Ela diz que após o término dessa licença, o servidor não pode ser concedido outra licença até que tenham passado dois anos desde o fim da licença anterior. A alternativa c) está afirmando que Carlos pode solicitar imediatamente outra licença após o término da anterior, o que está em conflito direto com o Art. 111. O Art. 108 não é relevante para essa afirmação porque está falando sobre a duração da licença e a possibilidade de extensão, não sobre a possibilidade de solicitar uma nova licença



imediatamente após o término da anterior. Portanto, a alternativa c) ainda está incorreta, e a alternativa d) é a correta.

---

Questão: 10

Disciplina: Legislação (Assessor Jurídico)

Inscrição: 285

Candidato: Mônica Michelotti Loureiro Lovatto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 655

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A Alternativa “C” está incorreta por se tratar de “término da licença anterior” prevista no art. 111 da Lei nº 1223/1999. A palavra "imediatamente" na alternativa c) está em conflito direto com a exigência legal de um intervalo de dois anos, tornando essa alternativa incorreta. A alternativa d) permanece a resposta correta à questão. O artigo 108 e o art. 111 abordam diferentes aspectos da licença para tratar de interesse particular. Enquanto o art. Art. 108 fala sobre a DURAÇÃO DA LICENÇA para tratar de interesse particular, citando que o servidor pode receber uma licença de até dois anos e pode requerer automaticamente mais dois anos, ficando a critério do executivo a concessão ou não dessa extensão. Então, o total potencial é de quatro anos, mas não de maneira consecutiva sem avaliação do executivo. O artigo 111, do mesmo capítulo, da referida lei, se aplica após o TÉRMINO DA LICENÇA (seja ela de dois ou quatro anos). Ela diz que após o término dessa licença, o servidor não pode ser concedido outra licença até que tenham passado dois anos desde o fim da licença anterior. A alternativa c) está afirmando que Carlos pode solicitar imediatamente outra licença após o término da anterior, o que está em conflito direto com o Art. 111. O Art. 108 não é relevante para essa afirmação porque está falando sobre a duração da licença e a possibilidade de extensão, não sobre a possibilidade de solicitar uma nova licença imediatamente após o término da anterior. Portanto, a alternativa c) ainda está incorreta, e a alternativa d) é a correta.

---

**ANÁLISE DE RECURSOS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – COORDENADOR PEDAGÓGICO**  
**(Por ordem de número de questão-protocolo de recurso)**  
**(Pareceres de recursos interpostos dentro das exigências do Edital)**

Questão: 19

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Coordenador Pedagógico)

Inscrição: 255

Candidato: Vanda Bourckhardt Gastmann

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 634

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão deveria ser respondida com base na Lei Municipal nº 92/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Peritiba-SC, que em seu Anexo I apresenta as descrições das atuações de cada cargo e suas atribuições, onde “*zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos na Escola;*” é uma atribuição que a lei confere ao Diretor de Escola I, II e III e não ao Coordenador Pedagógicos. Como a questão pedia para apontar qual afirmações não era uma atribuição do Coordenador Pedagógico, a resposta correta



é a alternativa C, uma vez que as demais são atribuições conferidas pelo Anexo I da referida lei ao Coordenador Pedagógico.

---

**Questão: 19**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Coordenador Pedagógico)**

Inscrição: 147

Candidato: Aline Kruger Hachmann

Vaga: Coordenador Pedagógico

Recurso: 646

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão deveria ser respondida com base na Lei Municipal nº 92/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Peritiba-SC, que em seu Anexo I apresenta as descrições das atuações de cada cargo e suas atribuições, onde “zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos na Escola;” é uma atribuição que a lei confere ao Diretor de Escola I, II e III e não ao Coordenador Pedagógicos. Como a questão pedia para apontar qual afirmações não era uma atribuição do Coordenador Pedagógico, a resposta correta é a alternativa C, uma vez que as demais são atribuições conferidas pelo Anexo I da referida lei ao Coordenador Pedagógico.

---

**ANÁLISE DE RECURSOS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ACESSOR JURÍDICO**  
**(Por ordem de número de questão-protocolo de recurso)**  
**(Pareceres de recursos interpostos dentro das exigências do Edital)**

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 288

Candidato: Luiz Felipe Konfidera

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 621

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA**

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

Com relação a alegação de que a alternativa “A” está correta também, não guarda razão o Candidato, uma vez que a mesma está incompleta, não indicando todos os incisos do art. 534, não contemplando “a periodicidade da capitalização dos juros” em sua relação. Como a alternativa pede “OS ELEMENTOS que o exequente deve apresentar” e não “ALGUNS elementos que o exequente deve apresentar”, a relação da alternativa “A” é taxativa e está incompleta.

---



**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 242

Candidato: Camilla Trevisani

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 633

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: BARBARA BRUNA BRESSIANI CAZELLA

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 643

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A alternativa “C” está correta tendo em vista que a resposta é exatamente o disposto no art. 535, §1º do CPC que remete aos art. 146 e 148 do CPC. Com relação a suspensão o artigo 148, §2º assim dispõe: “*Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição (...) § 2º O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária”.*

À primeira vista pode parecer que há uma divergência entre o Artigo 313, inciso III e o Artigo 148, §2º, do Código de Processo Civil (CPC) parecendo contraditória, mas os dois dispositivos são aplicados em contextos diferentes e não são necessariamente incompatíveis. O Artigo 313, inciso III se encontra no Título II, que trata da SUSPENSÃO DO PROCESSO, e estabelece que o processo será suspenso pela arguição de impedimento ou de suspeição; enquanto o Artigo 148, §2º está dentro do Capítulo que trata especificamente dos IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO e indica que o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo principal.

Portanto o Artigo 313 prevê uma regra geral para a suspensão do processo em casos de arguição de impedimento ou suspeição. Já o Artigo 148, §2º, prevê uma regra específica, aplicável somente aos casos de impedimento ou suspeição de juizes, onde o juiz pode mandar processar o incidente em separado, sem suspender o processo principal. Em outras palavras, a suspensão geral do processo prevista no Artigo 313 pode ser aplicável em casos mais amplos de impedimento ou suspeição, enquanto a regra do Artigo 148, §2º, se aplica especificamente ao contexto de impedimento ou suspeição do juiz. A aplicação dessas duas normas depende do contexto específico e da natureza do impedimento ou suspeição alegados, que no caso da questão n.º 17, deve ser observado o disposto no art. 148, uma vez que determinado pela disposição do art. 535 do CPC.



Com relação a alegação de que a alternativa “A” está correta também, não guarda razão o Candidato, uma vez que a mesma está incompleta, não indicando todos os incisos do art. 534, não contemplando “a periodicidade da capitalização dos juros” em sua relação. Como a alternativa pede “OS ELEMENTOS que o exequente deve apresentar” e não “ALGUNS elementos que o exequente deve apresentar”, a relação da alternativa “A” é taxativa e está incompleta.

Por fim, ao que tange ao conteúdo programático, a questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 285

Candidato: Mônica Michelotti Loureiro Lovatto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 657

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. O art. 535, §1º remete especificamente aos artigos 146 e 148 do CPC. Portanto não é uma “*junção aleatória de duas partes*” tampouco, está “*completamente errônea.*” Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

A alternativa “C” está correta tendo em vista que a resposta é exatamente o disposto no art. 535, §1º do CPC que remete aos art. 146 e 148 do CPC.

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 230

Candidato: Pedro Henrique Zimmermann Boaretto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 659

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido





faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

Com relação ao Julgado anexado, ele remete a impossibilidade de interpretação extensiva, o que não é o caso. A questão refere-se aos artigos vinculados e complementares.

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 222

Candidato: Vanessa Cristina Bruning Rosalinski

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 661

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A alternativa “C” está correta tendo em vista que a resposta é exatamente o disposto no art. 535, §1º do CPC que remete especificamente aos art. 146 e 148 do CPC. Não há o que se falar em “confusão”. As razões do Candidato baseiam-se no prazo do texto do art. 145 (CPC), que nem é abordado ou citado na alternativa “c”. A alternativa “C” afirma: “c) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas e o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária”. Que corrobora com o disposto nos artigos 146 e 148 do CPC:

**Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.**

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O juiz **mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.**

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 665

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA



Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

---

**Questão: 17**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 128

Candidato: Tais Curioletti

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 665

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão n.º 17 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico está relacionada aos art. Art. 534 e 535 e §§ que trata do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no edital. Se um dos artigos remete a outro, que não relacionado no Conteúdo Programático, o artigo referido faz parte o artigo original, complementando, portanto, ainda dentro da Lei e artigos previstos no edital. Se o Candidato estudou os artigos indicados no Conteúdo Programático, também o deveria tê-lo feito quanto aos artigos que aqueles remetia, para entender o assunto que estava sendo lido.

---

**Questão: 19**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 49

Candidato: Barbara Bruna Bressiani Cazella

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 653

Resposta: **RECURSO INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA

Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do Candidato. A questão deveria ser respondida com base na Lei Complementar nº 101/2000, que referente ao trecho da lei que aborda a geração de despesas públicas e estabelece diretrizes para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que possam acarretar aumento de despesas, limitando, portanto, aos artigos 15, 16 e 17 do CAPÍTULO IV- DA DESPESA PÚBLICA- Seção I - Da Geração da Despesa; Subseção I - Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. Desta forma, não há o que se falar em anulação de questão por falta de descrição dos artigos 16 e 17, uma vez que as alternativas são as disposições contidas nos referidos artigos.

---

**Questão: 20**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 288

Candidato: Luiz Felipe Konfigera

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 627



Resposta: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA

Recurso Deferido. Assiste razão o Candidato. A questão n.º 20 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico será anulada e os pontos aproveitados a todos os Candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

---

**Questão: 20**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 146

Candidato: Elcio Brack

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 666

Resposta: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA

Recurso Deferido. Assiste razão o Candidato. A questão n.º 20 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico será anulada e os pontos aproveitados a todos os Candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

---

**Questão: 20**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 230

Candidato: Pedro Henrique Zimmermann Boaretto

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 671

Resposta: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA

Recurso Deferido. Assiste razão o Candidato. A questão n.º 20 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico será anulada e os pontos aproveitados a todos os Candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

---

**Questão: 20**

**Disciplina: Conhecimentos Específicos (Assessor Jurídico)**

Inscrição: 128

Candidato: Tais Curioletti

Vaga: Assessor Jurídico

Recurso: 677

Resposta: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA

Recurso Deferido. Assiste razão o Candidato. A questão n.º 20 de Conhecimentos Específicos de Assessor Jurídico será anulada e os pontos aproveitados a todos os Candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO PERITIBA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



**ANEXO IV – ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA PRÁTICA**

Inscrição: 269

Candidato: Roberto Klein

Resposta: **DEFERIDO PARCIALMENTE**

JUSTIFICATIVA

O ATO 08 - NOTAS DA PROVA PRÁTICA, publicado em 08/08/2023, cumprindo a exigência do Cronograma do Edital de Concurso Público n.º 01/2023, Anexo III, apenas destaca a nota da prova prática de cada candidato, onde ocorre um empate técnico, conforme critérios de avaliação presentes no edital (Item 8 e subitens). Por um erro material, no Anexo I, do ATO 08 - NOTAS DA PROVA PRÁTICA, constou a classificação (porque gera automático pelo sistema), todavia, não há o que se falar em classificação até a publicação da Classificação Provisória, prevista no Anexo III do edital. Desta forma, neste ponto, assiste razão o candidato. Será publicado um Ato de ERRATA retirando a "Posição" do Anexo I, do Ato n.º 08, constando apenas as notas de cada candidato. No que tange aos demais argumentos do candidato, não assistem razão. O Edital de Concurso Público n.º 01/2023 fornece informações especificadas tanto da contabilização das notas da prova prática (subitem 8.1 a 8.6); bem como os critérios de avaliação (subitem 8.7 a 8.27); além dos critérios de desempate (subitem 9.3 a 9.9). Afora isso, conforme já destacado, o Ato n.º 08 apresenta somente as notas obtidas para cada candidato, em sua categoria. A Classificação Provisória será publicada até as 24h00, da data de 14/08/2023, conforme os critérios do edital.